



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



MENSAGEM
OF. GP. N° 090/2021

Ilha Comprida, 14 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Justificativa

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **INSTITUI O PROGRAMA DE MONITORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente propositura tem por objetivo, cadastrar e divulgar os profissionais que prestam serviços de apoio e orientação aos nossos turistas, potencializando o turismo responsável e seguro, através de monitoria feita por profissionais qualificados.

O programa aqui proposto é de simples execução e de grande importância para contribuir com a qualificação turística que buscamos, a fim de cada vez mais consolidar o nosso município como um dos roteiros mais atrativos do litoral paulista.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis.


GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM

15 / 09 / 21

Hora: 09 : 52



À Exma. Senhora
ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



PROJETO DE LEI N.º 090/21,

INSTITUI O PROGRAMA DE MONITORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ilha Comprida, o programa de monitoria turística com objetivo de cadastrar e divulgar no site da prefeitura e ferramentas de comunicação da prefeitura, os piloteiros de pesca esportiva e os guias de turismo devidamente cadastrados junto a Divisão Municipal de Turismo, órgão responsável pela implantação e gestão do programa.
- §1º No cadastro desses profissionais junto ao órgão gestor do programa deverão constar nome, apelido, número de telefone, e-mail, balneário e tempo de exercício da profissão.
- §2º Os interessados em participar do programa deverão procurar o órgão gestor com todos os documentos necessários para o cadastro, incluindo-se aqueles exigidos por lei para o exercício das atividades.
- Art. 2º Para o cadastro da atividade de piloteiros de pesca esportiva, os interessados deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- I – Cópia do documento de identificação com foto;
 - II – Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - III - Cópia do comprovante de residência, em nome do interessado;
 - IV - Cópia do documento de habilitação (arraias amador, mestre amador ou capitão amador).
 - V – Cópia do cadastro junto à municipalidade como trabalhador autônomo;
- Art. 3º Para o cadastro de guia de turismo, os interessados deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- I – Cópia do documento de identidade com foto;
 - II – Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - III – Cópia do comprovante de residência, em nome do interessado;



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



- IV – Cópia do certificado de conclusão do curso de técnico em turismo ou de bacharelado em turismo;
- V – Cópia da credencial de Guia de Turismo, emitido pela Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo;
- VI – Cópia do cadastro junto à municipalidade como trabalhador autônomo;
- VII – Cópia do cadastro no Cadastur (Sistema de Cadastro das Pessoas Físicas e Jurídicas que atua no Setor do Turismo).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.



GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal